



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**EDITAL Nº 01/2023**

**Processo de Escolha Unificada  
para membros do Conselho  
Tutelar de Feliz Deserto/AL.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE FELIZ DESERTO- AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº386/2015, faz publicar o Edital de abertura das inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 386 de 24 de abril de 2015 e Resolução nº 04/2023 do CMDCA/FD, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz Deserto, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**1.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Os conselheiros tutelares têm como responsabilidade o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, recebendo denúncias e aplicando as medidas de proteção, sempre que os direitos reconhecidos pelo ECA forem ameaçados e/ou violados.

**2.3.**A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada. São eleitos conselheiros titulares e suplentes por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**2.4.** No Município haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**2.5.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**2.5.1.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**2.6** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**2.6.1.** O processo será realizado para 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

**2.6.2.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, conforme art. 6º, resolução nº 231/2022, CONANDA)

**2.6.3.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**2.6.4.** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto descrito na resolução 231/2022 do CONANDA.

### **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**3.1.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades com jornada, conforme art. 49 e 50 da Lei municipal nº 386/2015, sendo:

*I- Atendimento nos dias úteis: segunda-feira a sexta-feira (cinco dias) das 8h às 17h;*

*II - plantão sobre aviso noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;*

*III - plantão de sobre aviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;*

*IV-durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, nos termos do regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de um segundo Conselheiro de apoio;*

*V – a escala de plantões organizada trimestralmente e será encaminhada ao CMDCA.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**3.2.** O valor do vencimento será de 01 (um) salário mínimo vigente no país, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS À CANDIDATURA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº386/2015, a saber:<sup>1</sup>

**4.2.** Atestado de reconhecimento idoneidade moral, mediante atestado (anexo III) assinado por, no mínimo de três das seguintes autoridades: Prefeito, Vice-prefeito, Membros do Poder Legislativo, Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e Adolescente, Padre e Pastores de Igrejas Evangélicas, anexando as certidões de antecedentes.

**4.3.** Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um ano);

**4.4.** Escolaridade Ensino Médio completo, conforme decisão STF em 21/03/2023;

**4.5.** Comprovação de experiência, apresentar comprovante de experiência mínima de 01 (um) ano em atividades com crianças e adolescentes em organizações governamentais e não governamentais (anexo IV);

**4.6.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial (anexo v);

**4.7.** Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitado em julgado em qualquer esfera governamental; e não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) (anexo VI);

**4.8.** Ter comprovante de residência e domicílio no município, por no mínimo 2 (dois) anos; (Segundo Art. 22, da Lei Municipal nº 386/2015);

**4.9.** Conhecimento prático em informática, apresentar certificado de conclusão de curso básico ou declaração;

**4.10.** Frequentar antes da eleição, curso de capacitação sobre o Direito da Criança e do Adolescente organizado pelo CMDCA com frequência de 100% (cem por cento), admitindo-se apenas uma falta por motivo de extrema relevância, devidamente comprovada por documentação (segundo Art. 22, IX, da Lei Municipal nº 386/2015);

**4.11.** Demonstrar aproveitamento, sendo aprovado com média mínima de 6,0 (seis) em prova de: conhecimento gerais sobre o direito da criança e do adolescente, sistema de garantia de direitos, programa de atendimento à criança e do adolescente e questões relacionada à experiência do candidato e suas expectativas com relação ao Conselho tutelar (segundo Art. 22, X, da Lei Municipal nº 386/2015);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**4.12.** Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, sob as penas das sanções legais, segundo o Art. 48 da Lei municipal nº 386/2015; (anexo VI)

**4.13.** Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

**4.14.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento;

- I. Comprovantes de residência: três, sendo dos anos 2021, 2022 e 2023;
- II. Certificado de quitação eleitoral;
- III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VIII. Comprovante de experiência de no mínimo de 01 (um) ano em atividades com crianças e adolescentes em organizações governamentais e não governamentais;
- IX. Atestado de reconhecimento idoneidade moral, mediante atestado (anexo)

## **5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, conforme Lei Federal nº 13.824/2019 que altera o ECA.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

*I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*

*II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*

*III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

*a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

*b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*

*IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*

*V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

- VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- XIII** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XIV** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XV** - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XVI** - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XVII** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XVIII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XIX** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

*degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência*

**XX** - *representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência*

**Parágrafo único.** *Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência*

## **7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**7.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e tia, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.1.2.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**7.2.** Estende o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**8.1.** A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Andréia Nunes Costa

Vice-Presidente: Idelmon Silva Cota

Secretária: Cristina Simões Fulco Ferreira

Membro: Janildes da Conceição dos Santos Salles Melo

**8.2.** Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

I-A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

II- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV- Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, caso não seja liberada as urnas eletrônicas;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

9º - resolver os casos omissos.

**8.3.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**I-** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**II-** A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.

**III-** O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

**IV-** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**V-** São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **9 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Feliz Deserto ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº386/2015.

### **9.1 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro, Feliz Deserto -AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.1.3. As inscrições serão realizadas no período de 09h as 13h horas de 03 a 11 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Feliz Deserto - AL.

9.1.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.1.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e título de eleitor) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6 e 3.7.

### **9.2. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 09 (nove) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **9.3. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.3.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

9.3.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.3.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

9.3.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

9.3.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

9.3.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três)dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

9.3.7. Julgada sem definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no prazo de 03(três)dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**9.4. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

9.4.1. O curso de conhecimento específico será realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2023, das 09h às 17h, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.

9.4.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 07 de junho das 9h às 12h.

9.4.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) O curso e a prova serão realizados por entidade e ou consultores reconhecida capacidade técnica na atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação. O membro do Ministério Público que fiscaliza o pleito não deverá participar da elaboração do exame de conhecimento.

9.4.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**10. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO**

10.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

10.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.

10.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Edital do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

**11. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

11.1. É vedada qualquer propaganda durante o processo de escolha unificada nos veículos de comunicação social, faixas fixas ou móveis, cartazes ou afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates em igualdade de condições, devidamente regulamentadas pelo CMDCA.

11.2. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, cujas especificações serão regulamentadas pelo CMDCA

11.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

I – Em todo o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Feliz Deserto, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.6. No dia da eleição é terminantemente proibido, o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

11.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

11.8. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição.

11.9. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**12. DO EMPATE**

12.1. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em atividades com crianças e adolescentes, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. Conforme art. Nº38 §1º da lei nº386/2015.

**13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

13.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e rede sociais o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

14.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

**158. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos candidatos habilitados, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos (conforme Lei Municipal nº386/2015)

18.2 Será exigido 100% (cem) da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação, admitindo-se apenas uma falta por motivo de extrema relevância, devidamente comprovada por documentação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: sobre o direito da criança e do adolescente, sistema de garantia de direitos, programa de atendimento à criança e do adolescente e atribuições do conselho tutelar.

18.4. A carga horária da capacitação será de 16 (dezesesseis) horas, a ser realizada nos dias 05 (cinco) e 06 (seis) de Junho 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

**19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

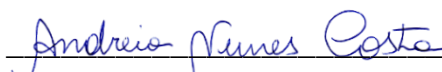
19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 386/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

  
**Andreia Nunes Costa**

Presidente do CMDCA de Feliz Deserto -Alagoas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**ANEXO I**

<b>Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA</b>	
<b>Publicação e divulgação do Edital</b>	26/04/2023
<b>Inscrições na sede do CMDCA das 9h às 13h</b>	De 03 à 11/05/2023
<b>Análise dos Requerimentos de inscrições</b>	De 15 à 19/05/2023
<b>Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas</b>	22/05/2023
<b>Prazo para recurso</b>	De 22 à 24/05/2023
<b>Análise dos recursos</b>	25 e 31/05/2023
<b>Divulgação do resultado dos recursos</b>	01/06/2023
<b>Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.</b>	02/06/2023
<b>Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.</b>	02/06/2023
<b>Período do Curso Preparatório</b>	05 e 06/06/2023
<b>Prova Objetiva</b>	07/06/2023
<b>Divulgação da lista dos candidatos aprovados</b>	08/06/2023
<b>Prazo de recurso</b>	De 09 à 12/06/2023
<b>Análise e decisão dos recursos</b>	De 13 à 15/06/2023
<b>Período de divulgação e campanha dos candidatos</b>	De 20/06/2023 à 30/09/2023
<b>Votação (Eleição)</b>	01/10/2023
<b>Prazo de recurso</b>	De 02 à 03/10/2023
<b>Análise dos recursos</b>	De 04 à 06/10/2023
<b>Formação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)</b>	Novembro/2023 (data a definir)
<b>Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos</b>	10/01/2024





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

**DADOS PESSOAIS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): \_\_\_\_\_

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL

RG: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO (RUA/AV.): \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM FELIZ DESERTO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ( ) CIDADÃO  
CANDIDATO( )

**ESCOLARIDADE**

ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO ( ) CURSO: \_\_\_\_\_

SUPERIOR ( ) CURSO: \_\_\_\_\_ UNIVERSIDADE: \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA**

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim

Especifique: \_\_\_\_\_

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes. Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Feliz Deserto, gestão 2024/2028. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos do Edital nº01/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.

Feliz Deserto, \_\_\_\_\_ de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura de candidatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**ANEXO III**

**MODELO – AUTO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, CPF, \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação  
no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e  
em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral  
perante sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que  
desabone minha conduta.

Feliz Deserto/AL, \_\_\_\_\_ de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato (a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES ADMINISTRATIVOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de inscrição no processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Feliz Deserto - Alagoas. Que nos últimos 05 anos não fui demitido do serviço público, seguindo os critérios estabelecidos no Item 4.7 do Edital nº 01 de 2023 e Artigo 22, inciso XI da Lei Municipal 386/2015.

Feliz Deserto - Alagoas, \_\_\_\_\_ de maio de 2023

---

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - CANDIDATO NÃO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO  
DO CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Feliz Deserto, \_\_\_\_\_ de maio de 2023.

---

**Assinatura do Candidato**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO/AL**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,  
Av. Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz Deserto – Alagoas, CEP: 57.220-000

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE AO CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG:  
\_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de  
inscrição no processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Feliz  
Deserto - Alagoas. Que tenho **DISPONIBILIDADE** em exercer a função pública como membro do  
Conselho Tutelar, caso seja eleito(a) dia 01 de Outubro de 2023, conforme solicitação no edital nº  
01/2023 CMDCA de Feliz Deserto/AL

Feliz Deserto- Alagoas \_\_\_\_\_ de maio de 2023

---

**Assinatura do Candidato**